

24-5-77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26
PRAZO VENCIVEL EM 09/08/77
23/

40 DIAS



2802

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 180

Assunto: versando sobre concessão de auxílio-viagem a estudantes do -
Município, matriculados em outras cidades.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2302
LEI PROMULGADA SOB N.º 2231
ARQUIVE-SE
Diretor Legislativo
22/8/77

Proc. N.º 143595
Clas. 408.2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3.180

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Sala das Sessões	
Apresentado à Mesa em	21/8/77
	
PRESIDENTE	

Em 21 de julho de 1977

GP.L 208/77

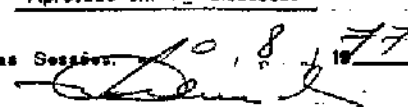
Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
014393	25 JUL 77
CLASSIF. 408-2012	

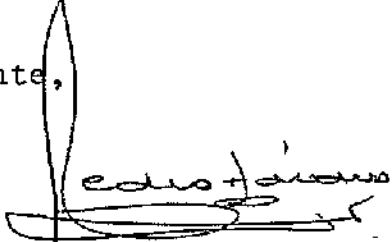
Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei versando sobre concessão de auxílio-viagem a estudantes do Município, matriculados em outras cidades.

Em se tratando de matéria de relevante/interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no art. 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

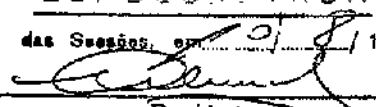
Na oportunidade, renovamos as expressões de elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala das Sessões	21/8/77
	
Presidente	

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª Discussão	
LEI DECRETADA	
Sala das Sessões	21/8/77
	
Presidente	

Ao

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

lms



3

PROJETO DE LEI Nº

5.180

Dispõe sobre a concessão de auxílio-viagem a estudantes do Município, matriculados em outras cidades.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-viagem a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de outras cidades.

Art. 2º - Em 1977, serão suficientes para a habilitação, a prova de matrícula e atestado de residência no Município.

Art. 3º - A partir de 1978 os habilitantes de verão apresentar, no ato de inscrição, atestado de matrícula e comprovação de ingresso ou promoção no curso do ano letivo anterior; atestado de residência e ficha de renda familiar, comprovada.

Parágrafo Único - As inscrições de que trata este artigo serão feitas de 1º a 15 de janeiro.

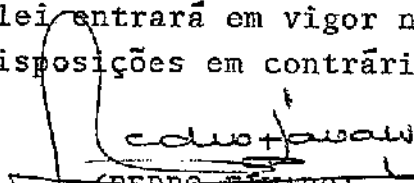
Art. 4º - Para cobertura das despesas da execução desta lei no corrente exercício, fica aberto na Secretaria das Finanças Municipais, crédito adicional especial de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º - Os recursos para a abertura desse crédito serão provenientes da anulação parcial da verba: 901-03-08 031.2.003.43.11 - Encargos Gerais do Município, Amortização de Dívida Pública.

§ 2º - Nos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias.

Art. 5º - Para os fins do artigo 3º desta lei, será baixado Decreto regulamentador, até 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

lms



J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 24, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, visa a outorga legislativa para conceder auxílio-viagem a estudantes, residentes no Município, matriculados em estabelecimentos de ensino de outras localidades.

Uma das metas que mais preocupa o Poder Público incide na educação e cultura, principalmente quanto ao problema de estudantes carentes de recursos.

Habitualmente verifica-se auxílios dessa natureza concedidos pela Administração ao estudante, como verdadeiros investimentos ao seu futuro trabalho efetivo, que servirá de alicerce sólido ao progresso da cidade.

Pretende-se, agora, a concessão de auxílio-viagem, como uma contribuição efetiva em prol da continuidade de frequência do aluno ao curso.

Por se tratar de matéria que justifica o interesse público, é que ora submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete.

Pedro Pavaro
(PEDRO PAVARO)
Prefeito Municipal

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
paracer no prazo de _____ dias.

Em _____ de agosto de 19 77

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de agosto de 19 77
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

26

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 180

PROC. Nº 14 393

PARECER Nº 2 041

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei dispõe sobre a concessão de auxílio-viagem a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de outras cidades. Para cobertura das despesas, abre na Secretaria das Finanças Municipais um crédito adicional especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Os recursos para a abertura desse crédito serão provenientes da anulação parcial da verba: 901-03-08 031.2.003.43.11 - Encargos Gerais do Município, Amortização de Dívida Pública. Nos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias.
2. Para os fins do artigo 3º, a lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sesenta) dias da sua vigência.
3. A proposição está justificada a fls. 4.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende a Lei Federal nº 4320/64.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

*

1000 11/11/64



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

PARECER Nº 2 041 - FLS. 2

6. O artigo 4º, entretanto, deverá autorizar a abertura do crédito, o qual será aberto por decreto do Executivo. A lei não abre o crédito. Apenas autoriza sua abertura.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Agosto de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten mark]



PROJETO DE LEI Nº 3 180

EMENDA Nº 01~

Nova redação ao artigo 3º:-

"Art. 3º - A partir de 1 978, a concessão desse auxílio se efetivará através da Comissão de Assistência ao Estudante - CASE, obedecidos os critérios estabelecidos na - Lei nº 2 022, de 07 de novembro de 1 973".

Sala das Sessões, 10/08/1977.

[Signature]
Lázaro Rosa.

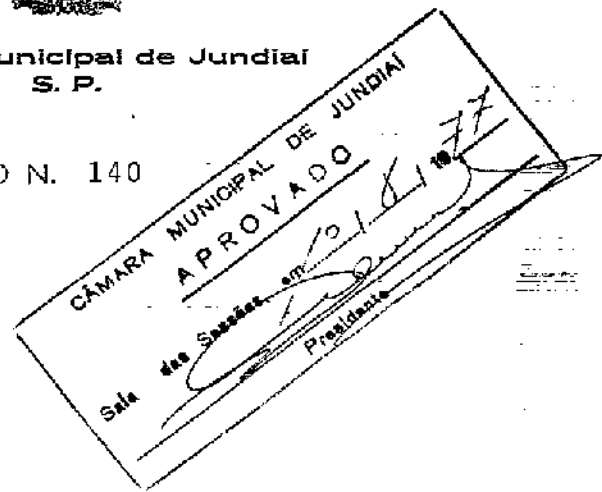




Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 140

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3180, da Prefeitura Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 10/agosto/1977.

Elcio Zilio.

Handwritten signatures and initials, including "ym/" and "Brazo Rosa".



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23ª ao	19/2	fab	Presidente		10-5-77

Para que o projeto seja discutido e votado em 2ª discussão a necessidade de ouvirmos mais duas Comissões: Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos Gerais.

A Presidência consulta o Presidente da Comissão de Finanças, Vereador Lázaro Rosa, se irá avocar o parecer ou se irá nomear um relator para relatar o parecer.

O SR. LÁZARO ROSA—Avoco o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE— V. Exa. tem a tribuna à sua disposição para relatar o parecer.

Os membros da Comissão são os ^{mes}rs. Vereadores: Antônio Tavares, Ariovaldo Alves, Elio Zillo e Henrique Vitória Franco.

O SR. LÁZARO ROSA—(Em nome da Comissão de Finanças) Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o projeto de lei que concede auxílio-viagem aos estudantes de Jundiá, oriundo do Executivo, preve para cobertura das despesas da execução da lei um crédito adicional especial de 500 mil cruzeiros.

Consultando o Orçamento-Programa de 1977 este Vereador pôde verificar na página 149 que realmente existe verba suficiente para o determinado fim específico. Sendo assim, sou pela aprovação.

Gostaria que o Sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE—Vereador Antônio Tavares ?

O SR. ANTÔNIO TAVARES— Pela⁸ aprovação.

O SR. PRESIDENTE—Vereador Ariovaldo Alves ? (Pausa)
Ausente.

Vereador Elio Zillo ?

O SR. ELIO ZILLO— De acordo, com restrições.

O SR. PRESIDENTE— Vereador Henrique Vitória Franco?
(Pausa) Ausente.

Aprovado o parecer, por maioria absoluta dos membros da Comissão de Finanças.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
23a. so	19/3	feb	Presidente		10-2-77

Devemos ouvir agora a Comissão de Assuntos Gerais, que tem como presidente o nobre Vereador José Rivelli e como membros os Crs. Vereadores Ariovaldo Alves, Ari Castro Nunes Filho, Auçônio Tozeto e Pedro Cavaldo Beagin.

A Presidência solicita ao nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta que também faça parte da Comissão e que os senhores membros da Comissão nomeasse um presidente, na ausência do Presidente titular, Vereador José Rivelli.

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA -Indico o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho.

XXX

-Acompanham a indicação do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta os Crs. Vereadores Pedro Cavaldo Beagin, Auçônio Tozetto e Ariovaldo Alves.

XXX

O SR. PRESIDENTE-Nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, V.Exa. foi indicado Presidente da Comissão, ad hoc.

V.Exa. evoca o parecer ou irá nomear relator?

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO-Avoco o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE- Nós gostaríamos de cientificar os Crs. Vereadores que existe uma emenda, apresentada neste momento, que é de mérito, e pediria a V.Exa. que deixasse para discutir essa emenda na votação do artigo 3º, que é uma emenda para o artigo 3º.

Então, V.Exa. poderá examinar o parecer sobre o projeto ...

O SR. ELIO ZILLO-(Fala ordem) Sr. Presidente, pediria a V.Exa. que desse conhecimento da emenda.

102
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

23ª SESSÃO Ordinária

22.
25.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ... 3180

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

INDICAÇÃO Nº.

01

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	<u>ap.</u>		
2 - Antonio Tavares	<u>R.</u>		<u>R.</u>
3 - Ari Castro Nunes Filho	<u>R.</u>		<u>R.</u>
4 - Ariovaldo Alves	<u>ap.</u>		
5 - Auçonio Tozetto	<u>R.</u>		<u>R.</u>
6 - Duílio Buzaneli	<u>ap.</u>		
7 - Edmar Correia Dias	<u>-</u>		
8 - Elio Zillo	<u>R.</u>		<u>R.</u>
9 - Ercilio Carpi	<u>ap.</u>		
10 - Henrique Victório Franco	<u>-</u>		
11 - Jorge Roque de Moura	<u>R.</u>		<u>R.</u>
12 - José Rivelli	<u>-</u>		
13 - Lázaro de Almeida	<u>R.</u> (voto de <u>afirmação</u>)		<u>R.</u>
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	<u>R.</u>		<u>R.</u>
15 - Lázaro Rosa	<u>ap.</u>		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	<u>-</u>		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	<u>ap.</u>		
<u>T O T A L :-</u>			

Sala das Sessões, em 10/-08/77

[Assinatura]
1º Secretário.

[Assinatura]
Presidente.
[Assinatura]
2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

13
Z

PROJETO DE LEI Nº. 3.180

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-viagem a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de outras cidades.

Art. 2º - Em 1 977, serão suficientes para a habilitação, a prova de matrícula e atestado de residência no Município.

Art. 3º - A partir de 1 978 os habilitantes deverão apresentar, no ato de inscrição, atestado de matrícula e comprovação de ingresso ou promoção no curso do ano letivo anterior; atestado de residência e ficha de renda familiar, comprovada.

Parágrafo Único - As inscrições de que trata este artigo serão feitas de 1º a 15 de janeiro.

Art. 4º - Para cobertura das despesas da execução desta lei no corrente exercício, fica aberto na Secretaria das - Finanças Municipais crédito adicional especial de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

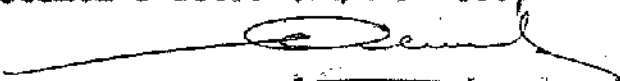
§ 1º - Os recursos para a abertura desse crédito serão provenientes da anulação parcial da verbas:- 901-03-08-031. 2.003.43.11 - Encargos Gerais do Município, Amortização de Dívida Pública.

§ 2º - Nos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias.

Art. 5º - Para os fins do artigo 3º desta lei, - será baixado Decreto regulamentador, até 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de agosto - de mil novecentos e setenta e sete. (11/08/1 977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

16
77

11 agosto

77

PM.08/77/8:-

14.393:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 180, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:-duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.
-dgc/



15
7

LEI Nº2.251, de 16 de AGOSTO DE 1.977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1 977 , PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-viagem a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de outras cidades.

Art. 2º - Em 1 977, serão suficientes para a habilitação, a prova de matrícula e atestado de residência no Município.

Art.3º - A partir de 1 978 os habilitantes deverão apresentar, no ato de inscrição, atestado de matrícula e comprovação de ingresso ou promoção no curso do ano letivo anterior; atestado de residência e ficha de renda familiar, comprovada.

Parágrafo único - As inscrições de que trata este artigo serão feitas de 1º a 15 de janeiro.

Art. 4º - Para cobertura das despesas da execução desta lei no corrente exercício, fica aberto na Secretaria das Finanças Municipais crédito adicional especial de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º - Os recursos para a abertura desse crédito serão provenientes da anulação parcial da verba:-901-03-08-031. 2.003.43.11 - Encargos Gerais do Município, Amortização de Dívida Pública.

§ 2º - Nos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias.

Art. 5º - Para os fins do artigo 3º desta lei, será baixado Decreto regulamentador, até 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL





Lei nº 2.251/77- fls.2

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.-

(René Ferrari)

Respondendo pela SNIJ.

Jornal de JUNDIAÍ Jundiaí, 17/08/77

LEI N.º 2251, DE 16 DE AGOSTO DE 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-viagem a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de outras cidades.

Art. 2.º — Em 1977, serão suficientes para a habilitação, a prova de matrícula e atestado de residência no Município.

Art. 3.º — A partir de 1978 os habitantes deverão apresentar, no ato de inscrição, atestado de matrícula e comprovação de ingresso ou promoção no curso do ano letivo anterior; atestado de residência e ficha de renda familiar, comprovada.

Parágrafo único — As inscrições de que trata este artigo serão feitas de 1.º a 15 de janeiro.

Art. 4.º — Para cobertura das despesas da execução desta lei no corrente exercício, fica aberto na Secretaria das Finanças Municipais crédito adicional especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1.º — Os recursos para a abertura desse crédito serão provenientes da anulação parcial da verba: — 901 — 03 — 08 — 031.2.003.43.11 — Encargos Gerais do Município, Amortização de Dívida Pública.

§ 2.º — Nos exercícios seguintes serão consignadas verbas próprias.

Art. 5.º — Para os fins do artigo 3.º desta lei, será baixado Decreto regulamentador, até 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.

(René Ferrari)

Respondendo pela SNIJ.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

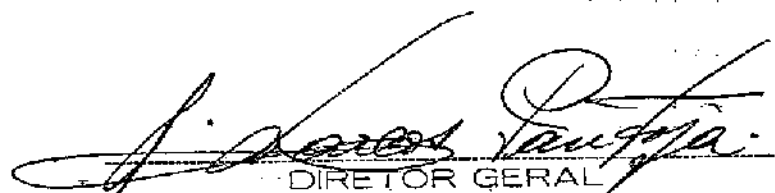
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls 125-29 03/8/77 6 a 17-2.

AUTUADO EM 15.7.1977


DIRETOR GERAL